LEI Nº 2.757, DE 25 DE OUTUBRO DE 1990

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO CENTRO ESPÍRITA MESTRE ERASTO CEME.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao CEME – Centro Espírita Mestre Erasto, inscrito no CGC do Ministério da Fazenda sob número 23.771.074/0001-27 e reconhecido como de utilidade pública pela Lei municipal número 2.649, de 07 de março de 1990, a concessão do direito real de uso do imóvel, de propriedade do Município, constituído pelo lote número 210 (duzentos e dez) da quadra 086 (oitenta e seis) , na zona 33 (trinta e três), localizada à rua Aquiles Lobo, no Prolongamento do Bairro Francisco Machado Filho, e matriculado em 31 de agosto de 1990, no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, sob número 57.339.

Parágrafo Único – O lote mencionado neste artigo apresenta os seguintes referenciais em termos de perímetro, confrontrações e área:

40,00 m (Quarenta metros) de frente para a Rua Aquiles Lobo;

10,00 m (Dez metros), pelo lado esquerdo, para a Rua Mestre Antônio dos Santos;

10,00 m (dez metros), pelo lado direito, para a Rua Mestre Rangel;

40,00 m (Quarenta metros), pelos fundos, para os lotes 150 (cento e cinqüenta) e 221 (duzentos e vinte e um);

Perímetro retangular, que fecha uma área de 400,00 m2 (quatrocentos metros quadrados).

Art. 2º Nos termos da Lei Orgânica do Município de Divinópolis, pelo parágrafo segundo de seu artigo 17 (dezessete), o imóvel de que se trata esta Lei não poderá ser vendido nem permutado com terceiros.

Art. 3º A concessão do direito real de uso do imóvel objetiva dotar a entidade beneficiária do espaço para a construção de sua sede e desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º Na formalização do contrato de outorga da concessão do direito real de uso e nas competentes escrituras e registros, além do disposto no artigo segundo desta Lei, serão incluídas as seguintes cláusulas resolutivas, casos em que o Município reassumirá a posse do imóvel, no estado em que se encontrar, sem que isso gere direito a indenização por quaisquer razões:

A – Caso a donatária não inicie a construção de sua sede dentro de 02 (dois) anos, a contar da publicação e conseqüente vigência desta Lei;

B – No caso de extinção da donatária ou da comprovada cessação de suas atividades na sede que destina o imóvel;

C – Em caso de destinação diversa da estabelecida nesta Lei e, conseqüentemente, no respectivo contrato.

Art. 5º Decorridos 20 (vinte) anos após a edificação da sede pela associação beneficiária, contado esse tempo a partir do termo " habite-se ", o imóvel será incorporado ao patrimônio da mesma, devendo esta cláusula constar do contrato de concessão do direito real de uso.

Art. 6º As despesas tributárias e cartoriais decorrentes da presente Lei correrão por conta do Município.

Art. 7º Para os eleitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobililária atribuiu ao imóvel o valor de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de outubro de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-104/90
Publicação Participação nº 111 , de 31/10/90